CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 34, de 2018
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.
Relatoria: Vagner Delabio
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 34 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na mensagem nº 24, de 01 de março de 2018, o propositor do projeto de lei em alhures argumenta que o mesmo dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de reurbanização da Rua Mário Fontana, no trecho compreendido entre a Rua dos Pioneiros e a Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, localizada no bairro Vila Pioneiro.

Alega que a Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público, caracterizando a execução de obras públicas pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

Assim, afirma o propositor que o Município tem sido parte, com certa frequência, em ações judiciais que se alega a necessidade de lei específica para cada obra, para a exigência da Contribuição de Melhoria em decorrência de obra por ele realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em decorrência, foi solicitado pela vereadora Marli do Esporte ao departamento jurídico que exaurisse parecer jurídico da matéria trazida à baila. O parecer n 038.2018 retornou atestando sua ilegalidade sob a justificativa de contrariar a matéria abordada nos artigos 136 a 150 do Código Tributário Municipal, no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal da República, nos artigos 82 e 82 do Código Tributário Nacional e no Decreto-Lei nº 195.1967, que trata da cobrança do referido tributo.

No dia 03/04/2018 foi apresentado relatoria pela Vereadora Marli do Esporte, a qual fez seu parecer pela rejeição ao referido Projeto de Lei, indo este parecer à votação pela Comissão que votou contrário ao parecer apresentado pela vereadora baseados na discussão feita, neste mesmo dia, em reunião ordinária desta Comissão que contou com a presença do Secretário da Fazenda Balnei Rotta, do Diretor de Receita Jaldir Anholeto e do Assessor Jurídico desta Casa de Leis Fabiano Scussiatto.

Sendo assim foi designado o Vereador Vagner Delabio como novo relator do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente e Relator

2. PARECER DA COMISSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 34, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, os membros desta Comissão, reunidos nesta data, são FAVORÁVEIS à aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que seja encaminhado à próxima Comissão responsável pela análise do Mérito.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2018.

WALMOR LODI
Vice-Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9AC2A48B25C700EB01E723E12536465 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 019735
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 034/2018
AUTORIA: Poder Executivo